

FORMAÇÃO A DISTÂNCIA

Combate ao COVID-19

Na sequência da declaração do estado de emergência devido à crise de saúde pública associada ao COVID-19 em que Portugal se encontrou até ao passado dia 2 de maio e do atual estado de calamidade, declarado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, têm sido adotadas diversas medidas extraordinárias e de carácter urgente nas mais diversas áreas governativas setoriais com vista a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica e a atenuar o impacto negativo da atual crise.

A sociedade portuguesa é chamada a implementar medidas de prevenção e controlo de infeção, designadamente em matéria de manutenção do distanciamento de segurança entre os cidadãos, sobretudo em espaços fechados, situação que tem um impacto muito significativo no desenvolvimento das atividades formativas e na execução das operações de natureza formativa financiadas pelo PO ISE.

A prioridade de contenção da pandemia e de garantia da segurança dos portugueses impõe a tomada de medidas excecionais concretas ao nível do desenvolvimento das atividades formativas e das operações aprovadas pelo PO ISE, uma vez que o modelo de formação presencial projetado nas candidaturas se revela, no atual contexto, de muito difícil concretização.

A retoma das atividades formativas e da execução das operações obriga à criação de novas dinâmicas de intervenção e de organização do trabalho por parte dos beneficiários, estimulando o recurso à conceção e realização de programas de formação a distância, com vista a dar cumprimento ao distanciamento social exigido e mitigar o risco de propagação do vírus.

É, pois, grande o desafio que se coloca aos beneficiários das operações de natureza formativa financiadas pelo PO ISE, sendo expectável, que, em face das circunstâncias excecionais atuais, a formação aprovada passe a ser maioritariamente realizada na forma de organização a distância, assegurando a continuidade do desenvolvimento e do financiamento dos processos de formação e de qualificação dos ativos.

Este documento visa dar resposta a um conjunto de questões e preocupações partilhadas pelos beneficiários das operações de natureza formativa aprovadas pelo PO ISE, divulgando orientações específicas relativamente à organização de **Formação a Distância**.

1. Âmbito de Incidência

As orientações plasmadas neste documento aplicam-se às seguintes operações de natureza formativa:

- Operações que se encontravam em curso, à data de 13/03/2020 (data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação) e cujas atividades ainda não tenham concluído, de acordo com o respetivo cronograma aprovado;
- Operações que se encontravam aprovadas, à data de 13/03/2020, mas ainda não iniciadas, bem como às operações que venham a ser aprovadas e para as quais, no contexto da crise de saúde pública, se justifique aplicar as mesmas disposições.

2. Organização da Formação

De acordo com as orientações divulgadas pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), em 18/03/2020 e 27/03/2020, disponíveis em <http://www.anqep.gov.pt/default.aspx>:

- Qualquer entidade da rede do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) pode desenvolver qualificações do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) com recurso à metodologia de formação a distância (*e-learning*).
- No que diz respeito à formação que dá acesso a profissões ou atividades profissionais regulamentadas, e tendo em conta as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19, devem as entidades consultar as autoridades competentes que regulam o acesso a profissões ou atividades profissionais regulamentadas, no sentido de solicitar a correspondente autorização, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
- À semelhança do que acontece nas restantes modalidades do SNQ, sempre que estejam garantidas as condições para a manutenção das atividades letivas na modalidade de formação a distância, podem ser sumariadas as atividades curriculares desenvolvidas e que concorrem para o perfil de competências em causa, produzindo naturalmente efeitos ao nível da contabilização das horas de formação.

Na sequência deste entendimento, e em linha com as diversas medidas extraordinárias e de caráter urgente adotadas no combate à COVID-19, designadamente com a medida excecional prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a formação presencial prevista nas operações de natureza formativa financiadas pelo PO ISE pode ser substituída por formação a distância.

Compete às entidades formadoras definir, em função das circunstâncias excecionais atuais de combate à pandemia, dos recursos físicos e humanos de que dispõem, da natureza das competências a desenvolver e das especificidades dos públicos das ações, o formato mais adequado para dar continuidade às ações suspensas e realizar novas ações no âmbito das operações em execução, podendo, a partir de 13/03/2020, optar por manter o regime de formação presencial, desde que respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias em matéria de distanciamento social e de proteção individual, ou por desenvolver a formação na forma de organização a distância, combinando momentos síncronos e assíncronos.

Optando pelo desenvolvimento das ações na forma de organização a distância, as entidades formadoras detêm ainda a competência de planear o respetivo itinerário de formação, combinando atividades síncronas e assíncronas nos tempos que entenderem adequados, face aos conteúdos e destinatários abrangidos, garantindo que o somatório das horas afetas às atividades síncronas e assíncronas corresponde à carga horária definida para a ação.

Recomenda-se, contudo, que as ações de curta duração suspensas sejam retomadas, sempre que possível, na modalidade de formação presencial ou através de formação a distância desenvolvida com recurso exclusivo a atividades síncronas, procurando, assim, minimizar os impactos no itinerário de formação inicialmente definido pela entidade formadora e contratualizado com os participantes.

3. Requisitos de estrutura e de organização das entidades formadoras

De acordo com as orientações transmitidas pela Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), em 26/03/2020:

- *“As atividades de formação presencial poderão ser substituídas por atividades de formação a distância e/ou que promovam a continuidade do contacto com os formandos e o seu acesso aos recursos formativos, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações aos recursos e experiência que as entidades e os formandos dispõem.*
- *Esta situação pode aplicar-se a toda a formação desenvolvida, enquadrada ou não no Catálogo Nacional de Qualificações, nas áreas de educação e formação em que se encontram certificadas.*
- *As entidades formadoras não necessitam de autorização da DGERT nem de certificação específica para desenvolver formação na forma de organização a distância. A certificação é um reconhecimento concedido por áreas de educação e formação, não existindo um processo de validação suplementar para esta forma de organização. Não obstante, se a entidade decidir realizar a sua atividade formativa de forma estruturada e regular neste formato, deverá atender aos requisitos específicos sinalizados no Referencial de Qualidade da Certificação para a formação a distância, fundamentais para garantir um nível de qualidade dessas intervenções idêntico ao que caracteriza a formação presencial.*

Atendendo a que a reorientação dos beneficiários para o formato de organização de formação a distância é determinada pelas circunstâncias excecionais atuais, totalmente imprevisíveis, considera-se que não estamos perante uma decisão estratégica dos beneficiários de realizar a sua atividade formativa de forma estruturada e regular neste formato, que obrigue ao cumprimento escrupuloso dos requisitos de certificação específicos para a forma de organização a distância, mas a uma resposta necessária ao enorme desafio que o país enfrenta suscetível de viabilizar a continuidade das atividades formativas e dos percursos de qualificação dos adultos, bem como a prossecução dos resultados contratualizados nas operações aprovadas.

Não obstante esta flexibilidade que o combate a esta pandemia impõe e que será excecionalmente aceite até ao término das operações aprovadas, as entidades formadoras devem atender, na medida do possível, ao cumprimento dos requisitos de certificação específicos definidos, em matéria de recursos humanos e de processos no desenvolvimento da formação, na Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e detalhados no Guia de Certificação das Entidades Formadoras, disponíveis em <https://certifica.dgert.gov.pt/resumo-comunicados-covid-19.aspx>, procedendo à adaptação dos programas de formação e dos canais de comunicação regular com os formandos pelos meios/recursos tecnológicos disponíveis, bem como ajustando e melhorando os seus modelos de organização da formação e a sua oferta formativa.

Reportando concretamente aos requisitos específicos de recursos humanos e de processos no desenvolvimento da formação a distância, cumpre-nos informar o seguinte:

- ✓ Não é obrigatória a existência de um colaborador com formação ou experiência profissional mínima de 1 ano em organização ou gestão de um dispositivo de formação a distância, estratégias pedagógicas e programas de formação a distância e sua implementação ou métodos e técnicas de tutoria em contexto de formação a distância, valorizando-se, neste contexto particular e excecional, o trabalho em equipa de colaboradores, nomeadamente dos formadores, que podem socorrer-se de informação/formação/recursos disponíveis no mercado para aprendizagem e enriquecimento dos seus conhecimentos e assim melhorarem as suas competências digitais.
- ✓ As entidades poderão empreender o trabalho de redefinição/adaptação do itinerário de aprendizagem que seja possível, tendo em conta as características dos conteúdos da formação e as

características e recursos dos próprios formandos. O planeamento desse itinerário poderá integrar, na medida do possível, atividades síncronas e assíncronas que possam fazer uma correspondência com a carga horária do curso.

- ✓ Os recursos formativos, mesmo não sendo originalmente concebidos para a formação a distância, poderão ser diversificados em termos de suportes digitais (escrito, audio, video), bem como as atividades propostas.
- ✓ No que respeita, por exemplo, à componente prática da formação, admite-se que a mesma possa ser assegurada de forma diversificada, de acordo com os recursos que estejam ao dispor da entidade e dos formandos.
- ✓ As entidades devem assegurar, através de diversos meios digitais de contacto, uma tutoria ativa que acompanhe permanentemente a realização dessas atividades e terão que redefinir os critérios e momentos de avaliação de conhecimentos, consoante a adaptação que for feita.

A planificação da formação a distância, em termos de objetivos, conteúdos, estratégia de aprendizagem e avaliação, deve ter em conta:

- ✓ O estabelecimento de um modelo pedagógico adequado às características deste tipo de formação, permitindo uma aprendizagem independente e flexível, ao ritmo de cada formando, mas cuja evolução tem de ser apoiada, acompanhada e avaliada;
- ✓ A existência de uma relação pedagógica equilibrada, sempre que haja a combinação da formação presencial e a distância;
- ✓ A existência de um sistema de gestão de aprendizagem e conteúdos, usualmente de base tecnológica, cujas funcionalidades garantam o acompanhamento e a tutoria ativa, através da disponibilização de meios de comunicação síncrona e assíncrona, partilhados ou individuais, e uma eficaz organização e execução da formação.

O projeto de formação definido deve prever, relativamente à atividade de tutoria:

- ✓ As formas e os momentos de comunicação e interação entre os intervenientes;
- ✓ Os mecanismos de incentivo e de feedback aos formandos;
- ✓ As formas de acompanhamento da evolução da aprendizagem dos formandos.

À semelhança da formação presencial, os mecanismos de avaliação dos resultados alcançados constituem uma componente importante da formação a distância. Na fase de planificação deve ficar logo definida a estratégia de acompanhamento e avaliação, bem como as formas e momentos de aplicação dos instrumentos e de *feedback* dos resultados aos formandos, condição fundamental para assegurar a manutenção da sua motivação e a progressão da sua aprendizagem.

4. Ferramentas Tecnológicas

As entidades formadoras devem utilizar plataformas e ferramentas que possibilitem a comunicação e o trabalho colaborativo, recomendando-se uma seleção criteriosa das mesmas, tendo em conta as funcionalidades disponíveis e a sua máxima exploração.

Considerando o contexto excecional de desenvolvimento das ações e a dificuldade das entidades formadoras em responder às exigências deste novo formato de organização da formação, em matéria de recursos tecnológicos, não se exigem plataformas específicas de *e-learning*, aceitando-se a utilização de outras ferramentas de mais fácil acesso e mais amigáveis para os participantes, tais como a plataforma Zoom, o

Teams ou o Skype, desde que seja assegurada a recolha de todas as evidências necessárias, em termos de horas de tutoria, horas assistidas, atividades realizadas pelos formandos e avaliação efetuada.

5. Processo Técnico da Operação

O desenvolvimento de formação a distância não dispensa o cumprimento escrupuloso do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual pode, e deve, no atual contexto, assumir suporte digital.

O processo técnico da operação deve incluir a documentação identificada no n.º 4 do citado artigo, incluindo as evidências de todas atividades realizadas pelos formandos na componente assíncrona, e estar sempre atualizado e disponível.

No que concerne à formação a distância, as entidades formadoras devem ter o cuidado de adaptar a estrutura e a composição do respetivo processo técnico em função das especificidades desta modalidade de formação, assegurando, designadamente, a inclusão da seguinte documentação:

- ✓ Caracterização e localização da estrutura de suporte;
- ✓ Indicação do *software* e suportes tecnológicos a utilizar, bem como do responsável ou do administrador do sistema;
- ✓ Indicação do regime de apoio pedagógico a disponibilizar ao formando, nomeadamente o tipo de tutoria (síncrona e assíncrona), a sua duração previsível e respetivas estratégias de comunicação;
- ✓ Descrição dos instrumentos de verificação e controlo da tutoria à distância síncrona e assíncrona;
- ✓ Síntese dos registos datados relativos ao desenvolvimento de fluxos de comunicação (síncrona e assíncrona);
- ✓ Caracterização dos recursos pedagógicos, referenciando a estratégia que os formandos devem seguir quando da sua utilização;
- ✓ Descrição dos processos de avaliação da aprendizagem, formativa e sumativa, e respetivos instrumentos.

Relativamente aos documentos que obrigam à assinatura dos formandos, tais como ficha de inscrição, contrato de formação e formulário do participante, a entidade formadora deve privilegiar, sempre que possível, os mecanismos de assinatura digital.

Recomenda-se ainda que as entidades formadoras:

- ✓ Criem e arquivem no processo técnico um documento metodológico no qual descreva o modelo de formação a distância adotado, bem como os meios usados na sua implementação;
- ✓ Efetuem as necessárias adaptações nos seus regulamentos internos e nos contratos de formação celebrados com os formandos e formadores, no sentido de incorporar as novas regras de desenvolvimento da formação e de garantir a devida identificação dos direitos e deveres das partes envolvidas, incluindo em matéria de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- ✓ Disponibilizem o acesso ao Livro de Reclamações eletrónico.

6. Registos de assiduidade de formandos e formadores

Os formadores devem assegurar a elaboração de sumários ou registos das sessões formativas síncronas e ser responsáveis pelo registo das presenças/ausências dos formandos em cada uma das sessões ministradas. Aceita-se, assim, a título excecional, que o controlo e o registo da assiduidade dos formandos seja assegurado pelo formador da ação, sendo assim dispensadas, a título excecional, as assinaturas dos formandos enquanto comprovativo de presença.

Recomenda-se às entidades formadoras a adoção de um documento único para o registo do sumário e das presenças ou ausências dos formandos em cada sessão de formação, por parte do formador, o qual deve ser obrigatoriamente assinado por este e observar, cumulativamente, os demais requisitos definidos no Anexo I da Circular Normativa n.º 4/UC-UGOI/2018, de 13/03/2018 (através da qual a Autoridade de Gestão emitiu orientações sobre os registos de presença de formandos e dos sumários de formadores, no âmbito das operações de natureza formativa), com exceção, conforme já referido, da assinatura dos formandos.

Se as entidades formadoras adotarem plataformas específicas de suporte ao desenvolvimento da formação a distância, que permitam, através de uma gestão de acessos e credenciais, criar registos dos sumários das sessões de formação e das presenças dos formandos, bem como extrair relatórios detalhados com essa mesma informação, considera-se dispensável a criação de documentos adicionais com vista a suportar os sumários das sessões e o registo das presenças/ausências dos formandos.

A fim de assegurar a necessária pista de auditoria, recomenda-se ainda que, sempre que possível, procedam ainda à gravação das sessões de formação ministradas em ambiente digital e que capturem e conservem a imagem da tela no início e no fim de cada sessão, a fim de evidenciar as presenças dos mesmos, respeitando, contudo, as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente as relacionadas com a autorização prévia dos visados e com o tempo e condições de conservação das gravações efetuadas e o acesso dos visados às mesmas.

Relativamente à componente assíncrona, a entidade formadora deve criar uma síntese dos registos datados relativos ao desenvolvimento dos fluxos de comunicação estabelecidos e conservar as evidências de todas as atividades, trabalhos e provas realizados pelos formandos.

7. Número mínimo de formandos

Para a formação em que se encontra legalmente regulada a constituição e dimensão dos grupos formativos, as regras fixadas mantêm-se nas ações de formação a distância.

No que concerne concretamente às formações modulares certificadas, informa-se que está a ser estudada a possibilidade de revisão do limite mínimo de formandos exigido para a constituição dos grupos formativos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação conferida pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, enquanto vigorarem as circunstâncias excecionais atuais.

No entanto, enquanto não forem alteradas as disposições consagradas no n.º 1 do citado artigo, os beneficiários devem assegurar que as ações a iniciar respeitam os limites legalmente exigidos, que atualmente correspondem a um número mínimo de 15 formandos um número máximo de 30).

8. Registo da execução física

A duração de uma ação desenvolvida na modalidade de formação a distância é medida pelo conceito de «*carga de trabalho*» que corresponde ao tempo total que o formando utiliza nos processos de aprendizagem, presencial e à distância (vertentes síncrona e assíncrona).

Assim, e a título de exemplo, numa Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) totalmente realizada na forma de organização a distância, o somatório das horas das atividades de formação síncrona e assíncrona tem que corresponder obrigatoriamente à duração prevista no CNQ.

Não obstante, e dadas as condições de elegibilidade das despesas impostas em matéria de FSE, os registos a efetuar no SI FSE para as ações de formação a distância deverão seguir as seguintes instruções:

- As horas realizadas pelos formandos correspondem apenas às horas de formação síncrona assistidas;
- As horas de monitoria prestadas pelos formadores correspondem às horas de tutoria síncrona (componente da formação em que os tempos de intervenção de formando e formador, ainda que mediados por um determinado processo ou tecnologia, são de ocorrência simultânea) e assíncrona (componente da formação em que os tempos de intervenção de formando e formador, mediados por um determinado processo ou tecnologia, são de ocorrência desfasada temporalmente), não podendo estas ultrapassar a duração da ação.

9. Rubrica 1 - Encargos com formandos

Na formação a distância são elegíveis os apoios a seguir identificados, relevando para efeitos de cálculo dos valores a atribuir apenas as horas de formação assistidas pelos formandos na componente de formação síncrona.

9.1. Bolsa de Formação

São elegíveis as bolsas de formação nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 3 de março, na sua atual redação, calculadas em função das horas de formação síncrona comprovadamente assistidas pelos formandos.

9.2. Subsídio de alimentação

É elegível o subsídio de alimentação de valor igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a formação síncrona seja igual ou superior a 3 horas e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho.

Assim, os formandos empregados apenas têm direito ao subsídio de alimentação se fizerem prova de que a formação decorre fora do seu período normal de trabalho, o que impõe a apresentação

de declaração da entidade patronal que ateste o seu horário normal de trabalho. Esta obrigação é extensível aos formandos que se encontrem em regime de teletrabalho ou em *lay-off*.

9.3. Despesas com o acolhimento

São elegíveis as despesas com acolhimento de filhos menores ou com deficiência, bem como adultos dependentes a cargo dos formandos, quando os formandos provarem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de participação na formação, nos termos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 3 de março, na sua atual redação.

10. Rubrica 2 - Encargos com formadores

Os encargos com os formadores são calculados nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 3 de março, na sua atual redação, abrangendo as horas de tutoria à distância, nas suas vertentes síncrona e assíncrona.

11. Rubricas 3 à 6 – Outros encargos elegíveis

São elegíveis os custos efetivamente incorridos e pagos, diretos e indiretos, relacionados com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, designadamente na modalidade de formação a distância, desde que enquadrados nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 3 de março, na sua atual redação.

De acordo com o artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 3 de março, na sua atual redação, e os Avisos para Apresentação de Candidaturas, os custos máximos elegíveis para o conjunto dos encargos enquadrados nas Rubricas 3 à 6 (encargos com outro pessoal afeto ao projeto; encargos com rendas, alugueres e amortizações; encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação; e encargos gerais do projeto) são determinados em função de um indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F).

A dotação máxima a aprovar em candidatura e em saldo para o conjunto das Rubricas 3 à 6 resulta, assim, do produto entre o C/H/F fixado e o volume de formação aprovado, correspondendo este ao número de horas assistidas pelos formandos das diversas ações realizadas.

Clarifica-se que, no âmbito das ações de formação a distância, relevam para efeitos de volume de formação e, conseqüentemente, para a determinação da dotação máxima a aprovar para o conjunto das Rubricas 3 à 6, apenas as horas assistidas pelos formandos nas atividades síncronas.

Acresce referir que são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- ✓ Despesas com a aquisição de serviços técnicos especializados com vista à instalação, parametrização e adaptação de plataformas ou ferramentas necessárias ao desenvolvimento da formação à distância, bem como à conceção e adaptação de recursos didáticos;
- ✓ Despesas com a aquisição de material de higienização e equipamento de proteção individual, designadamente dispensadores de desinfetantes, gel desinfetante e máscaras descartáveis.

12. Critério de elegibilidade geográfica das ações

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do regulamento específico do domínio da inclusão social e emprego, aprovado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, e dos Avisos para Apresentação de candidaturas, a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações.

Assim, e tendo em conta a nova realidade de formação a distância, determina-se o seguinte:

- Nas ações suspensas por razões relacionadas com a pandemia do COVID-19 que forem concluídas com recurso à modalidade de formação a distância, a elegibilidade geográfica corresponde ao local onde a ação se iniciou;
- Nas ações de formação que combinam formação presencial com formação a distância, a elegibilidade geográfica corresponde ao local onde se realiza a formação presencial;
- Nas ações integralmente desenvolvidas em formação a distância, a elegibilidade geográfica corresponderá ao concelho de residência da maioria dos formandos da ação, não sendo, contudo, elegíveis formandos com local de residência fora das áreas de implantação territorial do PO ISE, ou seja, residentes nas regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve.

A Comissão Diretiva do PO ISE,
25 de maio de 2020